



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000014959-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Arquivamento de Licitação.

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Licitação informa (doc. 0320284) acerca da existência de 3 (três) Pregões Eletrônicos com status de “**SUSPENSO**” no sistema Comprasnet, gerando, estes procedimentos licitatórios ainda em aberto, expectativas de continuidade nos licitantes, quais sejam:

PE 05/2019 – Processo Administrativo n.º 2018/14566 (CPA) – Objeto: Registro de Preço – Equipamento de Segurança e Restrição de Acesso;

PE 044/2019 – Processo Administrativo n.º 2019/4254 (CPA) – Objeto: Contratação – Serviço de limpeza e conservação;

PE 003/2020 – Processo Administrativo n.º 2019/000013666 – 00 – Objeto: Registro de Preço – Serviço de Buffet.

Discorrendo em seu documento, a coordenadoria informou que os Pregões 05/2019 e 044/2019 foram arquivados sem ordem da autoridade competente, tal como dispõe o art. 49 da lei 8.666/1993[1], sendo o arquivamento deu-se, pelo setor técnico, quanto ao primeiro, com a justificativa da “*perda de validade das cotações e em função da necessidade de reestruturação do Termo de Referência*”, conforme Termo de Arquivamento contido na pág. 643, dos autos do processo n.º 2018/014566 e o segundo pela “*perda do objeto com a finalização do PA 2020/6060.*”, informação contida na pág. 1.110, do processo n.º 2019/4254.

Ainda quanto aos dois primeiros casos, a douta coordenadoria destacou que as informações oriundas do Setor Técnico contidas nos autos dos processos (CPA) n.º 2018/14566 e n.º 2019/4254, ensejam a aplicação da cláusula 29. b dos respectivos Editais:

“b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

Por fim, foi sugerida a **revogação do Pregão Eletrônico n.º 005/2019 e do Pregão Eletrônico n.º 044/2019**.

Quanto ao Pregão n.º 03/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de serviço de **buffet** e valor estimado de R\$ 270.721,00 (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e um reais), a multicidadada coordenadoria informou que, após anunciada a abertura de sessão pública para o dia 13/04/2020, através do Aviso de Licitação de fls. 510, houve a suspensão do Procedimento Licitatório por despacho (pág. 545 – PA n.º 2019/13666), do então Presidente deste Tribunal de Justiça, em razão “*da possibilidade de redução do duodécimo constitucional em razão da queda de arrecadação por parte do Estado, ocasionado pela pandemia da Covid-19, alertado pelo Comitê de Crises do Poder Judiciário instituído pela Portaria n.º 901/2020, de forma a salvaguardar a saúde financeira do poder*”, retornando assim, os autos ao setor demandante.

Posteriormente, a então Divisão de Infraestrutura e Logística - DVIL (setor demandante), atual Divisão de Compras e Operações - DVCOP, solicitou orientação quanto à continuidade do Processo Licitatório desta Presidência, tendo esta ordenado o sobrestamento do feito até o retorno presencial das atividades no Tribunal de Justiça, suspenso pela pandemia do COVID - 19 ou ulterior deliberação, conforme consta no Despacho – Ofício inserido na pág. 564 do PA n.º 2019/13666.

Concluindo sua informação, considerando que há certame publicamente divulgado (consoante se afere pelo Edital e Aviso de Licitação nos autos), a Coordenadoria de Licitação afirmou que se faz necessário, para que o certame em comento não permaneça aberto e sem prazo para o seu encerramento, a análise desta Presidência, para a reabertura do certame, caso haja a oportunidade e conveniência, ou sua revogação por não haver mais interesse no Registro de Preço do objeto, fundamentado na cláusula n.º 28 “b” do Edital 003/2019.

É o relatório.

Considerando a necessidade de regularizar formalmente a situação dos pregões n.º 005/2019 e n.º 044/2019, bem como considerando as informações oriundas do Setor Técnico contidas nos autos dos processos (CPA) n.º 2018/14566 e n.º 2019/4254, aplico a “cláusula 29. b” dos respectivos Editais, oportunidade em que **determino** as suas revogações.

Ademais, quanto ao pregão n.º 3/2020, considerando não haver mais interesse no Registro de Preço do objeto, **determino** a sua revogação, com fulcro na “cláusula n.º 28 b” do Edital 3/2019.

À Coordenadoria de Licitação para providências.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/000021347-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Assunto: Revogação de Licitação.

Tratam os autos de processo licitatório Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN – Metropolitan Area Network), para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM dentro da comarca de Manaus, Área Metropolitana e Municípios, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, e valor estimado de R\$ 993.656,64 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.



Os autos foram devidamente instruídos e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para abertura do Pregão Eletrônico n.º 015/2020. Anunciada a abertura de sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 015/2020 para o dia 15/07/2020, através do Aviso de Licitação contido na peça processual n.º 0088581, empresas interessadas apresentaram Pedidos de Impugnação ao disposto em Edital e seus anexos (Termo de Referência), a sessão de abertura foi suspensa, conforme comunicado n.º 16/2020 (peça processual n.º 0088594).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação pugnou (doc. 0313802), então, pela Revogação do Pregão Eletrônico n.º 015/2020 e arquivamento dos presentes autos, tento em vista que foi firmado o Contrato Administrativo n.º 006/2021 – FUNJEAM, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa OI S. A, em razão da utilização da Ata de Registro de Preço n.º 01/2020 – SEDI, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 01/2019 - SEDI, realizado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás, conforme consta no processo administrativo n.º 2020/000020471-00.

A Coordenadoria de Licitação, então, sugeriu (doc. 0316029) a revogação do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, em face da ausência de interesse no prosseguimento do certame, por parte da SETIC, para atingir a contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório em comento e o disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (doc. 0320128) corroborou com o entendimento da Coordenadoria de Licitação, entendendo que nada obsta à autoridade superior em determinar a revogação do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, posto que não é mais oportuno e conveniente (à luz obviamente do interesse público) dar seguimento ao certame licitatório.

Por todo o exposto, **acolho** a sugestão da Coordenadoria de Licitação, bem como o parecer administrativo supracitado, oportunidade em que, aplicando a “Cláusula 28. b” do Edital do pregão em comento, **determino** a revogação do Pregão Eletrônico n.º 015/2020.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 155/2021 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2021- TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 2021/000013021-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF TECNOLOGIA EIRELI.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo percentual de 13,4019 %, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 017/2021-FUNJEAM, relativo à prestação de serviço técnico especializado na área de Enfermagem, por meio da alocação de profissionais elencados no “Quadro 01” para executarem suas atividades nas dependências das unidades do CONTRATANTE, localizadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que será acrescido de 01 (um) posto de trabalho de Enfermeiro Ambulatorial e CME.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 58.278,04 (Cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000883, de 23/08/2021, no valor de R\$ 28.898,20 (Vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

9.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado no Contrato Administrativo nº 017/2021-FUNJEAM, qual seja, 03 de maio de 2021. O acréscimo decorrente deste aditivo contará a partir de 1º de setembro de 2021.

Manaus/AM, 23 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 139/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103, § 4º, I e III, e 236, § 1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer nº 454/2021 - JUIZ C.AUX. 2 do Exmo. Dr. **Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, Juiz Corregedor Auxiliar 2, ID nº 724455 e a Decisão da Excelentíssima Desembargadora Nélia **Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça** (ID nº 727663) nos autos de nº 0000988-29.2021.2.00.0804.